



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATA DA DÉCIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM SEIS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:**

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e cinco minutos, constatado o quorum regimental, foi aberta a décima sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Exm<sup>os</sup> Srs. Desembargadores Pedro Inácio da Silva, por motivo de gozo de férias, e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo justificado. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 9ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em quinze de junho de 2022. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3502/2022, do dia 27/6/2022, às fls. 1/2, e publicação em 28/6/2022, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Híbrido, a seguir relacionados: Ordem: 4 Processo nº 0000077-87.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao Agravo Regimental, mantendo os termos da decisão liminar impugnada. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0000046-67.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar, em definitivo, a segurança pleiteada pelo impetrante. Custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão, e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo nº 0000114-17.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto, por intempestividade. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000036-23.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, concedo parcialmente a segurança pretendida, mantendo a decisão liminar que limitou a penhora sobre os proventos de aposentadoria dos Impetrantes, nos autos do Processo nº 0108300-81.1992.5.19.0002, em 5% (cinco por cento), do valor líquido. Custas calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas na forma da lei. Inexistindo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000028-46.2022.5.19.0000 Resultado:** por unanimidade, denegar, em definitivo, a segurança pleiteada pelo impetrante. Custas processuais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão, e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 5 Processo nº 0000086-49.2022.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelos impetrantes e acolhê-los para esclarecer que a liminar deferida e o acórdão que confirmou a concessão em parte da segurança pretendida na ação mandamental abrange também a liberação de eventuais valores e bens bloqueados até que seja julgado o incidente de desconsideração de personalidade jurídica, mas sem emprestar efeito modificativo ao julgado. Transitada em julgado a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo nº 0000135-90.2022.5.19.0000 (ARE) Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, mantendo-se, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. **Ordem: 8 Processo nº 0000144-52.2022.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da empresa impetrante. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às nove horas e quarenta minutos do dia seis de julho de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, \_\_\_\_\_ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**